



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Avenida: Getúlio Vargas, 61 - Centro - Leopoldina
Minas Gerais - CEP: 36700-000 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

Ofício nº 244/2017

Ref. Requerimento nº 128/2017 - Câmara Municipal

De: Secretaria Municipal de Saúde Leopoldina/MG

Sra. Lucia Helena Fernandes da Gama

Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina/MG

DATA

Aos 19 de 08 de 2017, recebi estes documentos.

À: Câmara Municipal de Leopoldina

Sr. Darci José Portela

Presidente da Câmara

Leopoldina, 14 de agosto de 2017.

Prezado Sr.,

Em resposta ao **REQUERIMENTO Nº 128/2017**, proveniente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG**, venho respeitosamente, enviar em anexo a documentação requisitada, qual seja:

- a) Cópia do Termo de Cessão de uso do imóvel situado na Avenida dos Expedicionários, s/nº, bairro Bela Vista, cedido ao CISUM, e, a relação e o Termo de Cessão de uso de todos os equipamentos ali existentes, de propriedade da Municipalidade;
- b) Cópia do TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA ao CISUM dos serviços prestados na Rua Presidente Carlos Luz, Centro Viva Vida, bem como da Portaria de designação de todos os servidores públicos com suas respectivas funções.

Vale frisar que em relação ao Item B, não há cessão do imóvel ao CISUM, mas tão somente a concessão de que este administre os serviços prestados naquela Unidade.

Contando com a vossa compreensão e colaboração,

Despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Lucia Helena Fernandes da Gama
Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina/MG

CÂMARA M LEOPOLDINA 14/08/17 15:55:160



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LEOPOLDINA E DE OUTRO LADO O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.877.406/0001-57, com endereço na Rua Padre Júlio, nº. 138, Leopoldina, MG, neste ato representado pelo seu Presidente **SRA. MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI**, brasileira, casada, Prefeita de Santana de Cataguases, portadora da C.I. nº. M-1021850/SSPMG, portador do CPF nº. 285.397.376-04, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Souza, 21, Bairro Centro, na Cidade de Santana de Cataguases, têm entre si justo e contratado, acordam celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, a reger-se pelas cláusulas que se seguem, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, a cessão de uso do espaço público construído à Avenida dos Expedicionários, s/n, Bairro Bela Vista, imóvel pertencente ao Município de Leopoldina (Registro Geral de nº 2 –P, às fls. 101v., matrícula nº 11.763, do CRI de Leopoldina).

§1º - A cessão tem como finalidade precípua e de interesse público o funcionamento do CISUM e a Unidade Ambulatorial Especializada Multiprofissional do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes convencionam que o prazo de vigência do presente termo de cessão de uso será de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste.

Procaci *h* *[assinatura]*



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1 – Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado.
- 2.2 – Devolver os bens objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, uma vez solicitado pela Cedente, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.
- 2.3 – Permitir à Cedente, a fiscalização dos bens.
- 2.4 – Em caso de dano no bem cedido, ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados.
- 2.5 – Arcar com as despesas que venham a incidir sobre o bem objeto da presente Cessão de Uso como, por exemplo, a sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1 – Transferir a posse do imóvel à cessionária para o livre desenvolvimento de suas atividades.
- 3.2 – O Cedente está obrigado a fiscalizar o bem, conforme item 2.4 da cláusula segunda do presente termo, garantindo que sua utilização se dê exclusivamente para os fins acordados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES OU RESCISÃO

- 4.1 - Por acordo entre as partes, este termo poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas e solicitadas por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude de sua natureza precária, este termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e ainda no atendimento ao interesse público, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o cessionário desviar a finalidade prevista neste instrumento na cláusula primeira do presente termo, extingue-se a cessão e o bem retorna à posse do Poder Público.

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - O Município deixa de mencionar a dotação orçamentária por não haver ônus direto com a execução deste instrumento, para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Este Termo de Cessão de Uso será publicado em Órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim, para fiel cumprimento do que foi pactuado, as partes firmam o presente Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta efeitos esperados.

Leopoldina, MG, 08 de maio de 2017.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina
Cedente


LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde


MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI
Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LEOPOLDINA E DE OUTRO LADO O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.877.406/0001-57, com endereço na Avenida Expedicionários, s/nº, Bairro Bela Vista, Leopoldina, MG, neste ato representado pela sua Presidente **SRA. MARIA JUCÉLIA BAISSO PROCACI**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da C.I. nº. M-10.218.50/SSPMG, portadora do CPF nº. 285.397.376-04, residente e domiciliada na Avenida Expedicionários, s/nº., Bairro Bela Vista, nesta Cidade, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, acordam celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, a reger-se pelas cláusulas que se seguem, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, a cessão de uso do espaço público imóvel localizado à Avenida Expedicionários, s/nº., Bairro Bela Vista, Leopoldina, MG, para funcionamento do CISUM, bem como de bens públicos móveis adquiridos pela cedente em execução ao convênio nº. 102/2013 celebrado com a SES/MG em favor da Cessionária, igualmente destinados ao funcionamento da Unidade Ambulatorial Especializada Multiprofissional do Consórcio.

Parágrafo único: Os bens móveis a serem cedidos encontram-se devidamente discriminados com os respectivos registros no anexo I do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Procaci *[Assinatura]*



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

As partes convencionam que o prazo de vigência do presente termo de cessão de uso será de 05 anos, contados da assinatura deste, retroagindo seus efeitos a dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1 – Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado.
- 2.2 – Devolver os bens objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, uma vez solicitado pela Cedente, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.
- 2.3 – Encaminhar anualmente inventário dos bens móveis em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da Cedente.
- 2.4 – Permitir à Cedente, a fiscalização dos bens.
- 2.5 – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados, podendo, a critério da Cedente, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- 2.6 – Arcar com as despesas que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso como, por exemplo, a sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1 – Fornecer, sempre que solicitada, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do presente termo de cessão em consonância com o Termo de Convênio referido na Cláusula Primeira.
- 3.2 – O Cedente está obrigado a fiscalizar o bem, conforme item 2.4 da cláusula segunda do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES OU RESCISÃO

- 4.1 - Por acordo entre as partes, este termo poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificadas e solicitadas por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude de sua natureza precária, este termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

qualquer uma das partes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e ainda no atendimento ao interesse público, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRADO SEGUNDO: Se o cessionário desviar a finalidade prevista neste instrumento na cláusula primeira do presente termo, extingue-se a cessão e os bens retornam à posse do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - O Município deixa de mencionar a dotação orçamentária por não haver ônus direto com a execução deste instrumento, para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Jornal Associação Mineira dos Municípios - AMM, Órgão Oficial de Imprensa do Município, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

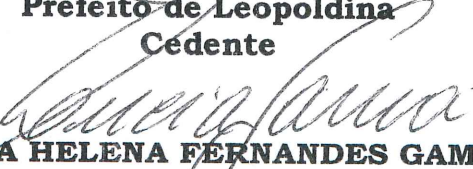
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E assim, para fiel cumprimento do que foi pactuado, as partes firmam o presente Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta efeitos esperados.

Leopoldina, MG, 18 de abril de 2016.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina
Cedente


LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde


MARIA JUCÉLIA BAISSO PROCACI
Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

ANEXO I

NF - Moura e Moura

Refrigerador Brastemp = 127691

Ar Condicionado = 127693, 127694, 127695, 127697, 127698, 127699, 127701, 127705, 127706, 127710, 127714, 127719, 127724.

NF - Global Center

Campímetro = 127823

NF = GNMED

Eletrocardiógrafo = 127780

Mapa = 127676

Oftalmoscópio - 127929

Doppler - 127675

NF DeD Empreendimentos -

TV Led 55' = 28062

NF ACI Comércio

Esteira - 127797

NF MF Equipamentos -

Eletroencefalograma - 128079

NF Global Center Comércio Distribuição Eireli - ME

Paquímetro - 990135

NF Salles e Martins

Ecocardiograma - 12830

NF Parma Desing 181

Cadeira estofada - 128214, 128215, 128216, 128218, 128219, 128220, 128222, 128223, 128224, 128229

NF Parma Desing 182

Mesa Planejada - 128146

NF Parma Desing 185

Mesa Planejada - 128105, 128106, 128107, 128108, 128110, 128111.

Poltrona com pé de Madeira - 128084, 128083, 128085, 128086 e 128088

Poltrona sem braço - 128094, 128095, 128096, 128099

Cadeira em Madeira - 128116, 128117, 128118, 128121, 128122, 128124 a 128138

[Handwritten signatures]



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

**TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LEOPOLDINA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM.**

O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Leopoldina, Sr. José Roberto de Oliveira e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.877.406/0001-57, com endereço à Rua Padre Júlio, nº. 138, Leopoldina, MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José César Samor, brasileiro, viúvo, portador da C.I. nº. MG-5378516/SSPMG, portador do CPF nº. 050.908.306-49, residente e domiciliado à Praça Santa Rita, nº. 462, Cataguases, MG, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Lei Federal nº. 8.080/1990, Lei Federal nº. 8.142/1990, Lei Estadual nº. 18.036/2009 e ao Ato de Constituição de Consórcio Público CISUM, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Cessão, a transferência da Administração do Centro Viva Vida, SCNES 72666960, com endereço à Rua Presidente Carlos Luz, nº. 416, no Município de Leopoldina/MG, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM.
- 1.2 - Integram o objeto deste Contrato de Cessão:
- I - O incentivo à prática de ações cooperativas entre entes públicos;
 - II - O fortalecimento da regionalização da assistência à saúde, potencializando a organização das redes de atenção à saúde;
 - III - A otimização do uso dos recursos públicos, obtendo significativa economia de escala de produção de serviços de saúde;
 - IV - A gestão associada de serviços públicos de saúde nas microrregiões do Estado;
 - V - A oferta de serviços e ações de saúde à população em nível microrregional.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 - Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são os estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme metas pactuadas com o Município de Leopoldina, que serão executas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - As ações e serviços de saúde, objeto do presente termo, deverão ser realizados na área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, bem como em todos os municípios da GRS Leopoldina.

3.2 - O presente termo de cessão administrativa vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO

4.1 - Para o cumprimento das metas estabelecidas, o CONSÓRCIO:

- I - Operará e manterá os serviços e ações de saúde, nos termos definidos neste termo;
- II - Adotará tecnologia adequada e empregará materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- III - Equacionará e solucionará, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com seu regulamento;
- IV - Melhorará o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- V - Garantirá a continuidade dos serviços prestados, sempre que houver o repasse financeiro, de com o estipulado no presente termo;
- VI - Poderá complementar os valores definidos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), se caso julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signatures]



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

5.1 - Fica definido que o Gestor do Contrato será o Município de Leopoldina, devendo a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar a execução do presente termo de cessão, devendo acompanhar, quadrimestralmente, todas as ações realizadas pelo CONSÓRCIO;

5.2 - Os protocolos de encaminhamento dos pacientes serão de responsabilidade do CONSÓRCIO, devendo ser fielmente seguido pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1 - As metas estabelecidas, sua qualidade e eficiência serão aferidas por meio de indicadores definidos e pactuados entre a Secretaria de Estado de Minas Gerais e o Município de Leopoldina/MG.

6.2 - O CONSÓRCIO deverá apresentar relatórios mensais de medição dos indicadores referentes aos atendimentos realizados.

6.3 - Os relatórios mensais com os resultados dos indicadores deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSELHO DE GESTORES DE SAÚDE DO CISUM

7.1 Ao Conselho de Gestores de Saúde do CISUM são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I - Estabelecer prioridades, os objetivos e as condições previstos neste termo de cessão;
- II - Receber, mensalmente, até o 5º dia útil, o Relatório de Cumprimento de Metas Assistenciais apresentado pelo CONSÓRCIO à Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como de responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente, nos termos da lei, de quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signatures]



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar o CONSÓRCIO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Cessão Administrativa.
- II - Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO, na execução do objeto deste Termo;
- III - Notificar o CONSÓRCIO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades ou as irregularidades referentes ao objeto deste Termo.
- IV - Repassar ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias úteis, todos os valores recebidos referente ao Programa Viva Vida, sob pena de paralisação da prestação dos serviços e rescisão do presente Termo de Cessão Administrativa.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSÓRCIO

9.1 - Ao CONSÓRCIO é assegurado receber da Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, de acordo com o Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Leopoldina.

9.2 - Receber o repasse realizado pela Secretaria de Estado de Saúde ao Município de Leopoldina, de acordo ao Contrato de Programa e Termo de Compromisso referente adesão ao Programa Viva Vida mediante a execução de atividades e de serviços referentes ao Centro Viva Vida de Referência Secundária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1 - Compete ao CONSÓRCIO as seguintes obrigações:

- I - Assegurar a Assistência à saúde da população consorciada nos termos das metas estabelecidas no presente termo de cessão;
- II - Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, equilibrando a distribuição da demanda e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- III - Garantir a continuidade dos serviços prestados através do acompanhamento constante do cumprimento das metas pactuadas;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

IV - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 - São direitos dos usuários:

I - Receber serviços e ações de saúde gratuitos e adequados;

II - Receber do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Receber do CONSÓRCIO resposta adequada a fim de atender às suas necessidades, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

IV - Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

11.2 - Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos legais, são deveres dos usuários:

I - Levar ao conhecimento do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde, as irregularidades que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

II - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

III - Tratar com respeito e cordialidade os servidores do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Cessão Administrativa poderá ser rescindido por:

I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto, e as cláusulas estipuladas no presente termo;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

III - Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

12.2 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei n.º 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais deste termo de cessão administrativa de prestação de serviços dele derivado, autorizará o Município de Leopoldina, sendo garantida o contraditório e a ampla defesa prévia, a aplicar as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 - Da aplicação das penalidades o CONSÓRCIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

13.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito ao Município de Leopoldina de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina sobre a execução do presente termo de cessão, esta reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Secretaria de Estado de Minas Gerais e consequentemente ao Município de Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

15.1 - Será de Obrigação e responsabilidade do Município de Leopoldina promover a publicação deste Termo de Cessão Administrativa e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

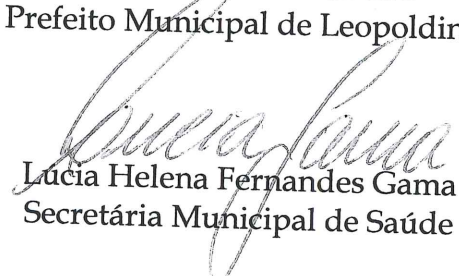
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

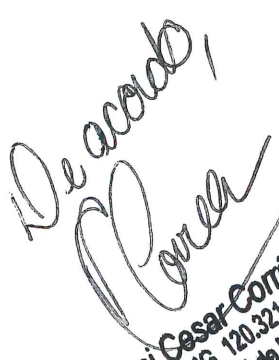
16.2 - E assim, para fiel cumprimento do que foi pactuado, as partes firmam o presente Termo de Cessão Administrativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Leopoldina, MG, aos 23 de junho de 2014.


José César Samor
Presidente - Consórcio Intermunicipal de Saúde
União da Mata - CISUM


José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal de Leopoldina

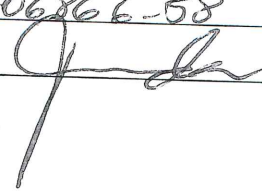

Lúcia Helena Fernandes Gama
Secretária Municipal de Saúde


De acordo,
Viviani Cesar Corrêa
OAB-MG 120.321
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:

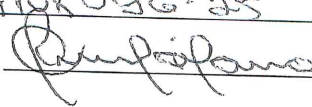
Nome: ELIENAIRES TEIXEIRA FERNANDES

CPF: 027706866-58

Assinatura: 

Nome: Ademir Paulo Vilela Fajano

CPF: 507108086-25

Assinatura: 



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 178, DE 26 DE SETEMBRO 2014.

DESIGNAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores públicos para exercerem as suas funções no Centro Viva Vida:

- Paulo Rubens Montes Lupatini;
- Antônio Carlos Andrade de Almeida;
- Judith Barbosa de Almeida Rosa;
- Flávia Cristina de Souza Castro;
- Sandra Aparecida Medeiros Bartole;
- Elma Aparecida Vicente Silva;
- Maria Helena Alves Ribeiro;
- Ana Paula Pereira dos Santos.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Leopoldina, Minas Gerais, 26 de setembro de 2014;
159ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

PORTARIA N.º 254 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

DESIGNAÇÃO QUE FAZ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores públicos para exercerem as suas funções no Centro Viva Vida:

- Paulo Rubens Montes Lupatini;
- Flavia Cristina de Souza Castro;
- Sandra Aparecida Medeiros Bartole;
- Maria Helena Alves Ribeiro;
- Ana Paula Pereira dos Santos.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 178, de 26 de setembro de 2014.

Leopoldina, Minas Gerais, 11 de agosto de 2017;
163ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal